



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

SF/15917.58719-90

**EMENDA Nº CAE**  
**(PLS Nº 423, DE 2014)**

Altere-se o art. 1º para inserir o seguinte dispositivo:

Art. 1º .....

.....  
Parágrafo único. A isenção do imposto sobre importação somente será aplicada quando não houver similar nacional. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O propósito do PLS é meritório no sentido de desonerasar produtos destinados a fomentar a renovação da frota mercante nacional. Entretanto, o PLS nº 423, de 2014, requer aprimoramento, a fim de conferir maior segurança jurídica e mitigar riscos de prejuízo à indústria brasileira.

A redação que ora proposta serve para assegurar os propósitos do projeto de lei sem causar distorções que prejudiquem as empresas que produzem no Brasil

A redação original isenta de: (i) Imposto de Importação; (ii) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação); e (iii) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - (COFINS-Importação) a importação de embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias, de motores para propulsão de embarcações, de máquinas de leme para embarcações e de hélices para embarcações e suas pás, respectivamente identificados pelos códigos NCM 8901.90.00, 8904.00.00, 8408.10, 8479.89.92 e 8487.10.00.

Para desonerasar investimentos em bens de capital já existe o regime de ex-tarifário, que consiste na redução temporária da



## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

alíquota do imposto de importação quando não houver a produção nacional.

Esse regime é regulado pela Resolução nº 17/12 da Câmara de Comércio Exterior e depende de parecer do Comitê de Análise de extarifários (CAEX), que é composto por representante da Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), que o preside, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

Ou seja, já existe um instrumento de política pública vigente que atende à necessidade de desoneração de investimentos nesse setor.

O Decreto-Lei nº 37, de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Importação, determina que “a isenção do Imposto de Importação somente beneficia produto sem similar nacional, em condições de substituir o importado”. O Decreto-Lei estabelece a existência de similar nacional quando o bem produzido em território brasileiro substitui o importado em termos de preço, prazo de entrega e qualidade.

A isenção pretendida pelo PLS nº 423, de 2014, deve seguir o rito aplicável aos demais produtos importados, a fim de manter a segurança jurídica e mitigar os riscos de (i) custos desnecessários ao Estado, (ii) produtores locais serem prejudicados com os novos critérios propostos, e (iii) questionamentos quanto à juridicidade do PLS, sob as alegações de que não estaria em consonância com os princípios jurídicos que norteiam a isenção de Imposto sobre Importação e de que estabeleceria regra de caracterização de similar nacional específica para determinados bens.

Destaque-se que no Brasil estão instalados 40 estaleiros e, catalogados pelo MDIC / ABDI, 800 fabricantes de navipeças. Esse catálogo está disponível no link <http://www.onip.org.br/navipecas>.

A título ilustrativo podemos citar, dentre outras, as seguintes indústrias fabricantes dos equipamentos descritos nas NCMs 8901.90.00, 8904.00.00, 8408.10.00, 8479.89.92 e 8487.10.00: 1 Equimar Equipamentos Marítimos (SP); 2 Detroit Brasil (SC); 3 Estaleiro Cassinú (RJ); 4 Estaman Estaleiros Manaus (MA); 5 Etp Engenharia (RJ); 6 H Dantas Construção e Reparos Navais (SE); 7 Indústria Naval do Ceará (CE); 8 Mecânica Caçapava (SP); 9 Pj

SF/15917.58719-90



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Indústria Naval (SC); 10 Polikini Indústria e Comércio (MG); 11 Srd Offshore (RJ); 12 Superpesa Industrial (RJ e SP); 13 Superpesa Marítima (RJ e SP); 14 Wilson Sons e Agencia de Navegação (SP); 15 Acearia Frederico Missner (SC); 16 Indústria Metalúrgica Aparecida (SC); 17 Strauhs Equipamentos e Fundição (SC) e 18 Tedemix Indústria e Comércio (SP). Somente as empresas listadas, somadas, geram mais de três mil empregos diretos.

Caso não seja aprovada a emenda proposta os produtos importados serão beneficiados de forma não isonômica frente aos nacionais, acarretando um fornecimento desnecessário e tornando inócuos os investimentos feitos pelas indústrias que acreditaram no Brasil.

Por outro lado, a isenção tributária que não preveja a exceção quando da existência de similar nacional desestimula a instalação no Brasil de empresas produtoras desses itens, afastando os potenciais investimentos produtivos de que o país tanto necessita.

Forçoso concluir que a redação original do PLS: (i) prejudica a indústria instalada no Brasil; (ii) viola a sistemática legal vigente; e (iii) desestimula futuros investimentos.

A proposta de emenda corrige essas distorções, ressalvando os investimentos feitos no Brasil e mantendo os propósitos benéficos do projeto além de adequar a redação do projeto à sistemática vigente, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 37/66, mantendo a segurança jurídica que a indústria nacional necessita.

Sala das Sessões, .....de fevereiro de 2014

**SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA**

SF/15917.58719-90